

EMENDA N°

PROP EMENDA CONST N°
41/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO PEC N° 04103 – PEC 041/03 REFORMA TRIBUTÁRIA

AUTOR: DEPUTADO PAULO BAUER

PARTIDO
PFL

UF
SC

PÁGINA
01/01

TEXTO

Art. N° a execução do inciso IV do § 2 do Art. 155, deverá obedecer as seguintes alíneas:

- A) No período de 12 anos, a contar da promulgação desta, as alíquotas de que trata este artigo não poderão sofrer qualquer majoração, exceto na ocorrência dos casos previstos nos artigos n° 49, 137 e 138 desta Constituição.**
- B) Havendo aumento real de arrecadação no exercício anterior em relação ao precedente, deverão as alíquotas de que trata este artigo, serem revistas e reduzidas na proporção de 50% do aumento real constatado.**

JUSTIFICAÇÃO

O elevado nível de sonegação no pagamento de Tributos tem relação direta com a excessiva quantidade de impostos, taxas e contribuições e com as elevadas alíquotas em vigor.

Vários são os estudos que demonstram ser necessário o estabelecimento de regras tributárias duradouras e, principalmente, formas que estimulem o contribuinte à prática da legalidade tributária.

A emenda que apresento contempla as duas intenções. Num período de 12 anos as alíquotas não sofrerão aumento e havendo crescimento de arrecadação sofrerão redução no exercício subsequente ao do crescimento constatado.

O contribuinte se familiariza com a regra, o Governo consegue o aumento de arrecadação e a alíquota é reduzida para que estimule o exercício da legalidade tributária.

25/06/2003

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR